



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 2021**

Dispõe sobre a extensão temporária, para microempresas e empresas de pequeno porte, do prazo de validade das certidões negativas de débito de que trata o *caput* do art. 205 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a extensão temporária, para microempresas e empresas de pequeno porte, do prazo de validade das certidões negativas de débito de que trata o *caput* do art. 205 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

Art. 2º A partir da publicação desta Lei Complementar até doze meses após o término do estado de emergência em saúde pública de importância nacional reconhecido pelo Ministério da Saúde em decorrência da infecção humana pela Covid-19, as certidões negativas referidas no *caput* do art. 205 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, terão validade estendida de noventa dias contados da data de expiração de sua validade regular.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, exclusivamente, às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215490257400>



Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 01 de dezembro de 2021.

**Deputado Otto Alencar Filho
Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215490257400>



* C D 2 1 5 4 9 0 0 2 5 7 4 0 0 *